



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

PREGÃO N.º 025/2022

Processo de Licitação nº 2774

Tipo de Licitação: Menor preço Global

Data: Segunda-Feira, 26 de dezembro de 2022- Horário de Abertura: 09h00min
Local: Sala de Reuniões, sito à Travessa 20 de Março, nº 001, Prédio do Centro
Administrativo da Prefeitura Municipal de Coronel Barros – RS.

EDITAL DE PREGÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS COM PLANO DE
SAÚDE COLETIVO COM
INTERNAÇÃO SEMI-PRIVATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, no Centro Administrativo, localizado na Travessa 20 de Março, 001 Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados por Portaria com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a contratação imediata e integral do objeto em epígrafe, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, e do Decreto Municipal n.º 930/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PLANO DE SAÚDE COM ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR COMPLETA EM QUARTO SEMI-PRIVATIVO, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, A SEREM UTILIZADOS DE ACORDO COM A**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

NECESSIDADE, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS REGULAMENTADOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS VIGENTES, PUBLICADOS E NORMATIZADOS PELA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexos I).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas/empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.3. Se a licitante não apresentar a declaração escrita, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a declaração exigida no item 2.2 deste edital fora do envelope de habilitação e de propostas.

2.5. Não apresentada à declaração, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.6. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01
PROPOSTA FINANCEIRA
LICITAÇÃO Nº. 25 / 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

MODALIDADE: PREGÃO

PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)

DATA: Segunda-Feira, 26 de dezembro de 2022

HORÁRIO: 09h00min horas

ENVELOPE Nº. 02

DOCUMENTAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 25 / 2022

MODALIDADE: PREGÃO

PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)

DATA: Segunda-Feira, 26 de dezembro de 2022

HORÁRIO: 09h00min horas

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3.2. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido por faixa etária, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- d) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data limite da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços.
- e) Os atendimentos aos servidores, segurados e dependentes deverão ocorrer imediatamente a partir da assinatura do contrato, não havendo prazo de carência para os respectivos atendimentos.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- 6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de até trinta segundos (30 segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- 6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não

atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras e Licitações ou Assessoria Jurídica deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa Conjunta de Débito** de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Comprovante impresso de Regularidade do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site <http://www.transparencia.gov.br/ceis>, opção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

[Todos;](#)

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta dias) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, sendo vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes.

7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da pessoa jurídica, bem como relação dos profissionais integrantes dos quadros profissionais dessa e suas respectivas especialidades.

b) Atestado de capacidade técnico firmado por entidade pública ou privada, atestando o desempenho com eficiência de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação expedida em nome do licitante.

c) Comprovante de Autorização de funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS válida para o Estado do Rio Grande do Sul.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

7.2.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (dias) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 A entrega dos serviços deverá ser efetuada imediatamente a partir da assinatura do contrato conforme solicitação do município.

10.4 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se não ocorrer a sua interrupção, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços, objetos desta licitação deverão entregues realizados imediatamente após a assinatura do contrato, sem prazos de carência,

11.2. Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

11.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser enviada até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente para o e-mail notasfiscais@coronelbarros.rs.gov.br com cópia para o e-mail empenhos@coronelbarros.rs.gov.br.

11.4. Os serviços em desacordo com este edital serão recusados e a empresa será multada caso descumprir esta determinação.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme solicitação e liberação dos serviços pela Secretaria e a realização dos mesmos pelo fornecedor, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa

Órgão	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
4	14 MANTER O FUNDO DE SAUDE DOS SERVIDORES	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO 10 10 FAS	2203

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias da entrega dos serviços mediante a apresentação da competente nota fiscal.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coronel Barros, Setor de Compras e Licitações, sito na Travessa 20 de Março, nº 001, ou pelo telefone (55) 3333 9115, no horário compreendido entre as 08,00 e 17,00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e número de telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Terça-Feira, 13 de dezembro de 2022.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO I
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Número da Licitação: 025 / 2022

Processo:2774

Modalidade: PREGÃO

Data da Abertura da Licitação 26 de dezembro de 2022

Objetivo da Licitação	DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DOS SERVIDORES E FAMILIARES
Secretaria	FUNDO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

Empresa:		
CNPJ:		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PLANO DE SAÚDE COM ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR COMPLETA EM QUARTO SEMI-PRIVATIVO, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL , AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, A SEREM UTILIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS REGULAMENTADOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS VIGENTES, PUBLICADOS E NORMATIZADOS PELA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS		
Faixa Etária	Unidade	Valor Máximo R\$
De 00 até 18 anos	01	R\$ 167,49
De 19 até 23 anos	01	R\$ 175,88
De 24 até 28 anos	01	R\$ 192,61
De 29 até 33 anos	01	R\$ 217,73
De 34 até 38 anos	01	R\$ 251,26
De 39 até 43 anos	01	R\$ 318,21
De 44 até 48 anos	01	R\$ 418,74
De 49 até 53 anos	01	R\$ 552,74
De 54 até 58 anos	01	R\$ 753,72
De 59 anos em diante	01	R\$ 1.005,19
TOTAL GERAL →		R\$ 4.053,57

Observação 1: O ingresso neste plano de saúde **isenta o Município e o servidor** do pagamento de taxa de confecção/inscrição de Cartão do Beneficiário, que deve estar contemplado no valor proposto pela empresa.

Observação 2: As consultas e Exames terão obrigatoriamente a coparticipação dos beneficiários do Plano de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

PROCESSO Nº 2774/2022
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

O Município de Coronel Barros - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa 20 de Março, 001, inscrita no CNPJ nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edison Osvaldo Arnt**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 576.261.620-72 e RG sob nº 9037789568, residente e domiciliado neste município de Coronel Barros - RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu representante legal Sr., portador do CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, constante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-2022 – PROCESSO Nº 2774/2022, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Operadora de Plano de Saúde para Assistência Médico-Hospitalar completa aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Coronel Barros, bem como seus dependentes - Abrangência Regional (incluindo-se neste o nível municipal), nos termos da Lei 9.656/98.

§ 1º - A prestação dos serviços objeto deste instrumento obedecerá ao estipulado neste contrato, no Ato Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 e seus anexos, na proposta comercial firmada pela CONTRATADA e aos limites mínimos estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde, além da adequação à lei nº 9.656/98, Legislação Complementar e suas atualizações, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

§ 2 - A cobertura dos serviços deverá corresponder ao município de Ijuí e seus municípios limítrofes, sendo eles: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto. Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região, conforme preconizam as normas da ANS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

O preço estimado para o presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

§ 1º - Será pago à CONTRATADA os seguintes valores unitários por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE USUÁRIOS	VALOR MENSAL POR USUÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL POR FAIXA ETÁRIA
De 00 a 18 anos	40		
De 19 a 23 anos	5		
De 24 a 28 anos	7		
De 29 a 33 anos	5		
De 34 a 38 anos	17		
De 39 a 43 anos	14		
De 44 a 48 anos	16		
De 49 a 53 anos	18		
De 54 a 58 anos	15		
De 59 anos ou mais	11		

§ 2º - Nas situações elencadas especificadamente na cláusula sétima o usuário deverá realizar o pagamento a título de coparticipação no percentual de 10% sobre o que foi gasto. Os valores aferidos serão pagos pela contratante e posteriormente descontados em folha de pagamento do usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
4	14 MANTER O FUNDO DE SAUDE DOS SERVIDORES	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO 10 10 FAS	1498



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços, mediante apresentação da Fatura no Setor de Contabilidade do Município de Coronel Barros/RS.

§ 1º - A fatura deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de fatura com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

§ 2º - Os pagamentos somente serão liberados com laudo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

§ 3º - Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail notasfiscais@coronelbarros.rs.gov.br.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

§ 5º - As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à ao Setor de Contabilidade do Município de Coronel Barros, ficando a CONTRATADA obrigada a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo poderá ser prorrogado conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

§ 1º - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor será corrigido com base na variação do índice IGP-M ocorrida no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

§ 2º - Será permitida a repactuação dos valores do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada por um Atuário devidamente registrado, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação e seus anexos.

2.2.1.2 – Na execução de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo:

a) Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial: Alergologia, Anatomia patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, eletrocardiografia e holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial, Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia gastroenterológica, Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica, Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia oncológica, Cirurgia ortopédica e traumatológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia torácica, Cirurgia urológica, Cirurgia vascular periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, Endocrinologia e metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias; Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações), Fonoaudiologia conforme indicação médica, limitadas ao máximo de 24 (vinte e quatro) consultas ou sessões em um mesmo ano de contrato.

2.2.1.3 - Deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital, os seguintes exames complementares: Análises clínicas, Anatomopatológico, Angiografia, Arteriografia, Ciclo ergometria, Cineangiocoronariografia, Densitometria Óssea, Ecocardiografia, Ecografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletromiografia, Endoscopia, Fluoresceinografia, fonocardiografia, Laparoscopia, Medicina Nuclear – radioisótopos e cintilografia, Provas de função pulmonar, Radiológico, Ressonância Magnética, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia.

2.2.1.4 - Deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares: Fisioterapia, Quimioterapia, Hemodiálise, Remoção, Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, conforme rol de procedimentos e eventos em saúde.

2.2.1.5 – Deverá ainda assegurar procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares em:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 - Acupuntura;
- 02 - Cirurgias;
- 03 - Diálises (peritoniais);
- 04 - Fisioterapia;
- 05 - Hemodiálise;
- 06 - Hemoterapia;
- 07 - Implantes;
- 08 - Internações;
- 09 - Litotripsia;
- 10 - Quimioterapia;
- 11 - Radioterapia;
- 12 - Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13 - Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares:

- 01 - Angiografia;
- 02 - Angiografia Digital;
- 03 - Arteriografia;
- 04 - Audiometria;
- 05 - Cardiotocografia;
- 06 - Densitometria Óssea;
- 07 - Ecocardiografia;
- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 - Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 - Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- 15 - Neurofisiologia Clínica;
- 16 - Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia.

2.2.1.6 – Deverá assegurar serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou que venham a serem nela incluídos, em especial:

- 01 - Análises clínicas;
- 02 - Anatomia patológica;
- 03 - Angiografia;
- 04 - Angioplastia;
- 05 - Arteriografia;
- 06 - Audiometria;
- 07 - Cateterismo cardíaco;
- 08 - Cicloergometria;
- 09 - Cineangiocoronariografia;
- 10 - Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11 - Cobaltoterapia;
- 12 - Colpocitologia;
- 13 - Densitometria óssea;
- 14 - Doppler;
- 15 - Ecocardiograma;
- 16 - Eletroencefalograma;
- 17 - Eletromiografia;
- 18 - Endoscopia peroral;
- 19 - Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 20 - Fisioterapia;
- 21 - Fonocardiografia;
- 22 - Fluoresceinografia;
- 23 - Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 24 - Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25 - Hemoterapia;
- 26 - Holter;
- 27 - Inaloterapia;
- 28 - Laparoscopia;
- 29 - Litotripsia extracorpórea;
- 30 - Medicina nuclear;
- 31 - Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32 - Neuroradiologia;
- 33 - Nutrição parenteral ou enteral;
- 34 - Provas de função pulmonar;
- 35 - Próteses intra-operatórias;
- 36 - Quimioterapia;
- 37 - Radiologia (inclusive a intervencionista);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- 38 - Radioterapia;
- 39 - Ressonância nuclear magnética;
- 40 - Tomocargiografia;
- 41 - Tomografia computadorizada;
- 42 - Ultra-sonografia;
- 43 - Xerocardiografia.

2.2.1.7 – Deverá garantir atendimento a consultas médicas, sem limites de número, com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, diretamente no consultório ou nos pronto-atendimentos credenciados, **com coparticipação de no máximo R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) pagável pelo usuário no ato da prestação do serviço.**

2.2.1.8 – Prestar atendimento médico dentro do Município de Ijuí - RS, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos médicos credenciados para cada uma das seguintes especialidades acima mencionadas.

2.2.1.9 - Atendimento de emergência vinte e quatro horas e em todos os dias da semana na cidade de Ijuí – RS, com médico plantonista.

2.2.1.10 - Cobertura de Ambulância Simples e/ou com UTI móvel com e sem respirador para transporte de paciente de Hospital para hospital ou transporte conforme prescrição médica.

2.2.1.11 – As coparticipações terão os seguintes valores:

a) Consultas: eletivas até R\$.....(.....), fora do horário de até R\$ (.....), plantão hospitalar até 80,00 (oitenta reais), chamada hospitalar até R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

b) Exames e procedimentos: análises clínicas até R\$ 10,00 (dez reais), fisioterapia (por sessão) até 30 sessões por ano máximo de 10,00 (dez reais), fisioterapia a partir da 31ª sessão máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), alergologia máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), eletrocardiograma máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), provas ventilatórias e espirométricas máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), medicina nuclear in vitro máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), radioterapia máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), rx-contrastado máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ecografia máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), anátomo patológico e citopatológico máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), neurofisiologia e eletroencefalografia máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), genética máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), hemodiálise máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), tomografia computadorizada máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), mamografia e desintometria máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), ergometria (outros exames de radiologia) máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), polissonografia (neuro/pneumo) máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), radiologia intervencionista máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), quimioterapia (somente o dia inicial da sessão) máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), endoscopia digestiva e peronal máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), neuroradiologia e angiografia máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), e ressonância magnética máximo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais);

c) Internações: a partir do 30º (trigésimo) dia será cobrado o valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia excedente.

2.2.1.12 - Cobertura para transplante de rins e córneas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

2.2.1.13 - Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

2.2.1.14 – Cobertura para internações hospitalares, com diversidade de opções, **sendo indispensável convênio com Hospitais do Município de Ijuí – RS**, em quarto semi-privativo com banheiro privativo, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar. **Participação do beneficiário nas internações após 30 dias (ao ano) com valor de até R\$ 80,00 (oitenta reais) de taxa por dia excedente**, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestesistas e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina.

2.2.1.15 - Consulta com psiquiatra e internações psiquiátricas e por dependência química, com limitações previstas pela ANS.

2.2.3 – O início da prestação de todos os serviços deverá ser imediato após assinatura do contrato, com inexistência de prazo de qualquer tipo de carências, já cumpridas, para o grupo existente na data do Início do mesmo.

2.2.3.1 – Absorção de doenças ou lesões preexistentes, com coberturas integrais, no que se refere a patologias comunicadas ou não.

2.2.3.2 - Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, no plano ou seguro, como dependente, isenta do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção.

2.2.4 - Comunicar a municipalidade, por escrito, a alteração da relação de médicos credenciados, bem como de prestadores de serviços.

2.2.4.1– Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de inscrição para o grupo inicial, devendo também os cartões serem fornecidos sem qualquer ônus ao usuário. As demais inscrições (usuários novos) terão um custo de no máximo R\$ 15,00 (quinze reais) para o fornecimento do cartão.

2.2.5 – Nos casos de urgências comprovadas com encaminhamento por médico credenciado, quando em trânsito e mediante autorização prévia da supervisão médica, quando da limitação técnica ou inexistência do serviço na área de atuação. O usuário poderá ser atendido fora da área atuação, sendo que a CONTRATADA efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde do usuário.

2.2.6 - O plano deverá atender a todas as especialidades previstas na Lei Nº 9.656/98 além das previstas neste Edital.

2.2.7 - Os servidores afastados do trabalho para tratamento de saúde estão incluídos neste plano de Assistência a Saúde.

2.2.8 - Ao servidor coberto pelo Plano de Assistência à Saúde e seus dependentes, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (FAPS) é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando na ativa, bem como os pensionistas vinculados ao FAPS.

2.2.8.1 – Os Servidores admitidos pelo Regime Celetista e que porventura encerrarem o vínculo com esta municipalidade por aposentadoria ou demissão e que contribuiram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral de todos os custos contratuais.

2.2.8.1.1. Ao beneficiário aposentado que contribuir para o presente contrato, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição;

2.2.8.1.2. Aplicam-se para o benefício de manutenção do aposentado, todas as condições estabelecidas para o benefício do demitido, conforme item 2.2.8.1;

2.2.8.1.3. A contratante obriga-se a comunicar as regras deste item aos seus beneficiários.

2.2.9 – O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei N ° 9.656, de 03 de junho de 1998, combinada com a Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

2.2.10 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.11 – Apresentar comprovação que dispõe a nível municipal e regional, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.2.12 – Comprovar que possui na data da assinatura do contrato, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde;

2.2.13 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.14 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. A CONTRATANTE autoriza, em seu nome e no de seus beneficiários, a utilização dos dados pessoais sensíveis destes, em registros eletrônicos da CONTRATADA, observado o disposto nas cláusulas deste capítulo.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se, por este contrato, a fornecer, aos seus beneficiários, titulares e dependentes, o documento anexo, pelo qual os mesmos terão ciência que os dados que fornecem, para cumprimento das obrigações da CONTRATADA, contraídas em face deste contrato, são dados pessoais sensíveis cuja utilização depende da observância das regras a seguir fixadas, sendo, genericamente, constituídos de informações sobre:

- I. saúde;
- II. vida sexual;
- III. dados genéticos;
- IV. dados biométricos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

V. dados identificativos.

8.3. A CONTRATADA compromete-se a utilizar tais dados tão somente para:

I. cumprimento de obrigações legais como operadora de planos de saúde e sociedade cooperativa;

II. execução das obrigações que aqui contrai, visando a execução de procedimentos de administração, no intuito de proteção da incolumidade física e psíquica dos beneficiários, para provimento dos serviços de saúde que são objeto deste contrato, neste sentido podendo compartilhá-los, sob as mesmas limitações, com entidades que compõem ou compartilham a administração de sua rede de serviços, ou fazê-los circular, na forma de prontuário eletrônico, diretamente perante executores dos atendimentos à saúde, sejam eles profissionais da saúde, sejam serviços de saúde ou autoridades sanitárias, dentro de sua rede nacional, ou indiretamente, para os mesmos fins, com outras operadoras integrantes do Sistema;

III. tutela, sob as mais distintas formas, da saúde dos beneficiários, visando instrumentar, da melhor maneira possível, os procedimentos de saúde a serem realizados em favor direto, ou mesmo indireto, de tais beneficiários.

8.4. A CONTRATADA igualmente se obriga a utilizar tais dados de modo compatível com as finalidades acima expostas, de modo adequado ao cumprimento dos objetivos do contrato, naquilo que for estritamente necessário, garantindo, com os meios razoáveis e práticas recomendadas pelos especialistas, sua privacidade fora dos casos de compartilhamento previstos nas cláusulas deste contrato e, acima de tudo, abstendo-se de empregá-los para efeitos de seleção de riscos, contratação ou exclusão de beneficiários.

8.5. Ficam, aos beneficiários, ou aqueles que legalmente os represente, observadas normas básicas de segurança e proteção informática:

I. assegurados o livre acesso à consulta sobre forma e duração do tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

II. garantida a transparência da CONTRATADA sobre as formas pelas quais os dados pessoais e pessoais sensíveis são manipulados e protegidos, bem como os mecanismos para evitar seu vazamento ou utilização indevida.

8.6. Os dados pessoais, inclusive sensíveis, podem ser compartilhados entre operadoras de saúde e prestadores de serviços integrantes da rede assistencial, sem objetivo de vantagem econômica contratualmente imprevista, para fins de possibilitar:

I. a portabilidade de dados solicitada pelo beneficiário, nas hipóteses legais permitidas;

II. as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

8.7. A CONTRATADA poderá fornecer, quando solicitada, à CONTRATANTE, o compartilhamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários contratuais inscritos no plano, para efeitos de acompanhamento financeiro das contraprestações a serem pagas, reajustes e recomposições a serem fornecidas, desde que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

I. utilize tais dados somente para conferência dos pagamentos realizados para a Operadora de Planos de Saúde e atividades conexas;

II. não utilize tais dados para outras finalidades, mormente obtenção de vantagens econômicas, ou seleção de riscos, ou despedida de beneficiários.

§ 1º O fornecimento será dado no exato limite da necessidade dimensionada pela CONTRATANTE.

§ 2º Responsabiliza-se a CONTRATANTE, por este instrumento, perante à CONTRATADA, por todo o ônus de demandas dos seus beneficiários que tenham por base a circulação legalmente permitida dos dados pessoais sensíveis dos mesmos ou de seus dependentes, assumindo, tão logo seja cientificada da existência de demanda desta natureza, junto à CONTRATANTE:

- I. o custeio integral das defesas que esta tenha de fazer;
- II. o encargo de procurar substituí-la na defesa processual de demandas desta natureza;
- III. o ressarcimento integral de todas as condenações que a última arque, em face de demandas desta natureza.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as consequências do art. 80, do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

b) Multa correspondente:

b.1) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Coronel Barros/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital. A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93. O servidor (_____), matrícula nº (_____), será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Portaria nº

O servidor (_____), matrícula nº (_____), será o **FISCAL** do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Coronel Barros - RS, de de 2022.

EDISON OSVALDO ARNT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2